



Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Secretaria Nacional de Energia Elétrica – SNEE

Processo nº. 48370.000224/2023-34

Assunto: Contribuições da Eneva à Consulta Pública MME nº 158/2023

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe, lançada no dia 13/11/2023 por este Ministério, sobre *“Proposta de Portaria Normativa que estabelece “diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos”*.

De início, elogiamos a iniciativa de consultar os agentes econômicos e a sociedade civil antes da publicação da Portaria Normativa. O presente diálogo permite o compartilhamento de diferentes visões setoriais, aprimorando o processo.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 44% da produção disponível de gás em terra, e a maior empresa privada de geração termelétrica em operação. Somos também a maior concessionária de exploração e produção de petróleo e gás natural do País, em área, superando 60.000 km² em concessões vigentes. No Setor Elétrico Brasileiro, a Eneva possui 6,3 GW de usinas já outorgadas e contratadas (térmicas e renováveis), o suficiente para abastecer quase 28 milhões de residências brasileiras¹. Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora nos Leilões de Geração nº 003/2018, 001/2019, 004/2019, 006/2019, 011/2021 e 008/2022.

Buscando contribuir para o aperfeiçoamento legal do setor, apresentamos, a seguir, as sugestões da Eneva para esta Consulta Pública.

¹ Utilizando por base o consumo residencial médio (165 kWh/mês), conforme Anuário Estatístico de Energia Elétrica, EPE, 2021.

ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, § 4º	§ 4º <i>Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO médio nulo, tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses, conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.</i>	§ 4º <i>Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO médio nulo, tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois três meses, conforme avaliação do ONS, com ampla divulgação de critérios e resultados, e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.</i>	<i>Entendemos que o horizonte de 2 meses pode ser alterado para 3 meses, resguardada a confiabilidade do SIN, haja vista que a oferta poderia ser cancelada em caso de necessidades sistêmicas. O horizonte de 3 meses também permitiria ao agente gerador e fornecedor de combustível maior previsibilidade para negociações, sendo um ajuste que poderia ser implementado visando à maior liquidez de mercado, sem oneração aos consumidores e respectivos agentes compradores. Ademais, sugerimos previsão expressa na portaria de “ampla divulgação de critérios e resultados”, de forma a dar transparência, segurança e imparcialidade ao processo com relação aos critérios utilizados para a definição de “excedente energético”, a partir de ampla divulgação dos cenários e resultados das avaliações do ONS.</i>
Art. 3º	Art. 3º <i>Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.</i>	Art. 3º <i>Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois três meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.</i>	<i>Idem à justificativa anterior com relação à adoção de 3 meses, a fim de permitir maior atratividade do mecanismo, sem trazer prejuízo ao SIN e à programação do ONS.</i>

<p>Art. 5º, §§ 1º, 3º e 4º (Inclusão)</p>	<p>§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.</p>	<p>§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.</p> <p>§ 3º Alternativamente ao cancelamento da oferta, especificamente para o objeto de que trata esta Portaria, o agente poderá compensar a inflexibilidade contratual quando a usina termelétrica for solicitada pelo ONS por meio de geração de energia produzida por outra usina termelétrica, própria ou de terceiros, que não esteja despachada pelo ONS, podendo a outra usina termelétrica estar localizada em barra diferente, desde que não exista restrição de escoamento, conforme avaliação do ONS, a qual será divulgada ao agente que solicitou a geração substituta.</p> <p>§ 4º No caso de que trata o § 3º, o agente que solicitou a geração substituta receberá tratamento da inflexibilidade nos termos do CCEAR da usina sob sua titularidade que aderiu ao mecanismo, devendo eventuais acertos financeiros com a usina que realizou a compensação por geração substituta serem efetuados de forma bilateral entre as partes, sem qualquer ônus ao SIN.</p>	<p>A possibilidade de cancelamento de oferta aliada à necessidade de geração compulsória de inflexibilidade pela usina titular da oferta traz elevada insegurança aos agentes, especialmente com eventuais negociações de combustível em prazo relativamente exíguo (no caso da minuta, 2 meses; no caso de nossa proposta, 3 meses). Neste sentido, propomos um mecanismo que não agrega risco adicional ao SIN: alternativamente ao cancelamento imediato da oferta, o agente gerador poderá propor ao ONS que ocorra uma geração substituta por outra usina disponível no SIN, sem onerar os custos operativos. Para tanto, o ONS realizaria a avaliação acerca da possibilidade da geração substituta, a fim de verificar eventuais restrições de escoamento, por exemplo. Com o de acordo do ONS, o montante de geração inflexível seria entregue por outra usina, sem o cancelamento da oferta da UTE original. Sob o ponto de vista sistêmico, a geração inflexível seria entregue e não haveria ônus financeiros, haja vista que a remuneração permaneceria como a da UTE inicialmente solicitada pelo ONS. Mecanismo semelhante já é adotado no SIN e, no caso presente, há ainda maior motivação para sua adoção por parte do Planejamento Energético nas situações de redução de inflexibilidade, considerada uma</p>
---	--	--	--



			<p><i>importante ferramenta de mitigação de riscos aos geradores, sem agregar prejuízos/ônus ao SIN – o que traria maior interesse à adesão por parte dos agentes. Reforçamos que qualquer aceite dependeria de avaliação prévia do ONS, o que resguardaria os consumidores. Entendemos que esse ponto seria o de maior benefício ao SIN e aos proponentes interessados pela redução da inflexibilidade.</i></p>
--	--	--	--

<p>Art. 6º, Parágrafo único</p>	<p><i>Parágrafo único. Durante a vigência da oferta aceita, caso o PLD do submercado ao qual o gerador esteja instalado atinja valores superiores ao preço da oferta aceita, o agente gerador deverá compensar os respectivos compradores do contrato, conforme tratamento a ser estabelecido em regras de comercialização específicas, com a possibilidade de cancelamento da oferta por solicitação do agente.</i></p>	<p><i>Supressão integral.</i></p>	<p><i>Com a redução de inflexibilidade por parte do agente termoeletrico, haverá aumento da margem de escoamento para fontes com custo marginal próximo de zero (renováveis intermitentes, como fontes eólicas e solares). Assim, espera-se redução do Encargo do Energia de Reserva (EER – via aumento de geração destinada à CONER), redução do cenário de constrained-off (eólica e solar) e redução de vertimentos turbináveis. Isto é, a redução de inflexibilidade, naturalmente, propicia uma redução de custos ao SIN, em benefício dos consumidores, que foi desconsiderada na análise do mecanismo. Essa otimização dos recursos sistêmicos permitirá que o consumidor (compradores) faça jus a benefícios indiretos da oferta apresentada e aceita, motivo por que compreendemos que não deveria haver uma compensação por parte do agente termoeletrico, em caso de descolamento do PLD do submercado ao da oferta apresentada. Adicionalmente, eventuais cancelamentos de oferta em caso de necessidade do SIN já mitigam esse risco, de forma que sua supressão não causaria danos aos usuários, mas tornaria o mecanismo mais atrativo para diferentes fontes energéticas e aos próprios consumidores. Em síntese, seria um risco a menos a ser precificado.</i></p>
---------------------------------	--	-----------------------------------	---